



E D I T A L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025
MODELO DE DISPUTA: AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório nº 44/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.294/2013, que regulamenta o pregão eletrônico no município de Nova Era/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 02 DE JULHO DE 2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 8h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.ammlicita.org.br

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município de Nova Era, nomeado para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 47/2022 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica **www.ammlicita.org.br**.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas nos sites **www.novaera.mg.gov.br** e **www.ammlicita.org.br**, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINA**, conforme características, especificações e quantidades constantes no ANEXO I, deste Edital.

4 - ÁREA SOLICITANTE

4.1 - Fazem parte do referido edital a secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, obrigatoriamente pelo sistema no endereço **www.ammlicita.org.br**.



5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, obrigatoriamente pelo sistema no endereço **www.ammlicita.org.br**.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão do Pregoeiro será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema **www.ammlicita.org.br** para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* **www.novaera.mg.gov.br/licitacoes** e **www.ammlicita.org.br**, para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do *site* **www.ammlicita.org.br**.

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal da AMM **www.ammlicita.org.br**, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da empresa Licitar Digital, pelo telefone: **(31) 3191-0707**, **chat disponível no site www.ammlicita.org.br ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br**.

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

7.2.1 – A COMPROVAÇÃO do licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21¹.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.**

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



- 7.4.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 7.4.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.4.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.4.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.4.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.4.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.4.7** – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.4.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.4.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio²;
- 7.4.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.4.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021³.
- 7.5** - O impedimento de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.6** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.7** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.8** - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

³ Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: (...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio da AMM **www.ammlicita.org.br**, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances**.

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante na Planilha Orçamentária, Anexo VI, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.1.5 - Deverá ser enviada planilha de preço ofertado;

9.1.6 - Deverá ser enviada planilha de composição de BDI, detalhando cada percentual separadamente (Administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos). O percentual de ISS deverá seguir a legislação Municipal. A CONTRATANTE realizará retenção do ISS conforme alíquota adotada na composição do BDI da CONTRATADA;

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro, via *e-mail*, e em original, se for solicitado pelo Pregoeiro, na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não



acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: A proposta e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis posterior a sessão do pregão, caso solicitado.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;



10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro.

10.3.1 – Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no termo de referência, anexo deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade⁴ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro;

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo Pregoeiro;

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação dar-se-á pelo acesso ao site www.ammlicita.org.br e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos no caput deste Edital.

⁴ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site www.ammlicita.org.br, opção **“Acesso ao Usuário”**.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema**.

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.3 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



b) Encerrado o prazo previsto na letra “a”, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra “b”, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra “c”.

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: www.ammlicita.org.br.

11.11 - Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 - A ME/EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME/EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME/EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.



11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021⁵

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

11.18 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 - A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido neste edital** e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada **SOMENTE** a documentação do licitante **classificado em primeiro lugar**.

11.19.1 - Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.⁶

11.20 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

11.21 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do Pregoeiro, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.22 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.23 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

⁵ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

⁶ Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



11.24 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.25 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - TODAS AS EMPRESAS participantes **DEVERÃO** anexar em campo próprio do sistema até o dia e horário definido neste edital a documentação relacionada abaixo, e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada **SOMENTE** a **DOCUMENTAÇÃO** do licitante **CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**.

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (Ano base 2022 e 2023 e ano base 2023 e 2024), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS



– DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

☐ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

☐ publicados em Diário Oficial; e

☐ publicados em jornal de grande circulação; ou

☐ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

☐ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

☐ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

☐ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = AC/PC$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = AT/PC + PELP$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = AC + ARLP/PC + PELP$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;



b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno)

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em vigor e devidamente averbada no CREA da sede da empresa.

12.5.2 – **Capacitação técnico-profissional:** O “profissional técnico indicado” deverá apresentar comprovação por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração” de capacidade técnica de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, que se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto, a seguir relacionados:

- Aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

12.5.2.1 – Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços e registrados pelo Conselho Regional competente e acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) expedidas por aqueles conselhos.

12.5.2.2 – Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do “profissional técnico indicado” e a função desempenhada, o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

12.5.2.3 – Os atestados exigidos do técnico profissional só serão aceitos se o profissional for vinculado ao quadro permanente da empresa, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, da Carteira Profissional assinada ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou do contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista com a empresa. O profissional indicado também deverá constar do registro / certidão de inscrição no Conselho Regional Profissional Competente da empresa.

12.5.2.4 – Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e do registro / certidão de inscrição no Conselho Regional Profissional Competente da empresa, devidamente atualizada.

12.5.2.5 - O “profissional técnico indicado” (responsável) só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação dos licitantes.

12.5.2.6 – Deverá ser apresentado o registro / certidão de inscrição no Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado como responsável técnico.

12.5.2.7 – Caso seja necessária a substituição do profissional técnico indicado a mesma deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, com a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART.

12.5.3 – Atestado(s) de **capacidade técnica-operacional** que comprovem que a empresa licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras / serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnicas com quantidades mínimas a serem comprovadas são:



- Aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital da licitação. (No mínimo 16 postos de trabalho).

12.5.3.1 – Nos termos do acórdão TCU Segunda Câmara – nº 3298/2022, para fins exclusivos de verificação da autenticidade dos atestados, deverão ser apresentadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações de responsabilidade técnica (ART) emitidas em nome dos responsáveis técnicos constantes nos atestados de capacidade técnica-operacional apresentados.

12.5.3.2 – Será adotado a não vedação de somatório de atestados, assim será permitido o somatório para o item a ser comprovado em um número máximo de 2 (dois) atestados.

12.6 – Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a) Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b) Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo pregoeiro.
- c) Não serão aceitos de forma alguma documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;
- d) Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- e) Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;
- f) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão.

12.7 - DECLARAÇÕES

12.7.1 - Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração** de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.7.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.7.3 – Declaração de condições de ME/EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

12.8 – DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido



pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI⁷, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

12.8.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.2 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.8.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.8.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.8.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.8.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁸;

12.8.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.8.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.8.4 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do **PREGÃO** deverá **manifestar** imediata e motivadamente a intenção de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via

⁷ Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>

⁸ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Era e no site www.novaera.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.2. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 5 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

16.3. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e



nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

02.06.04.15.452.1505.2098 – 3.3.90.34.00 – FICHA 494 – FR 1.500.000.0000

02.06.04.15.452.1505.2098 – 3.3.90.39.00 – FICHA 495 – FR 1.501.000.0000

18.2 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.049.693,44 (três milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).



19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à ME/EPP, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

19.2 – Esta licitação é de ampla concorrência com preferência à participação de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, uma vez que o valor estimado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

20.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, que poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento.

20.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

20.4 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

20.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.6 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.

20.7 – A critério da Administração o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento.

20.8 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

21 – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

21.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

21.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

21.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

21.3 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

21.4 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

21.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que



fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

21.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 14.1 e 14.2 desta cláusula.

21.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

21.7 É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

21.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

21.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

21.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

21.10 Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Inpc, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

21.10.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

21.11 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 14.7 desta cláusula.

21.12 A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

22.2. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

22.3. As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

22.4. A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da Contratante livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.



23. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

23.1 A medição será feita de acordo com o número de funcionários disponibilizados e de acordo com os preços unitários constantes da proposta apresentada pela Contratada vencedora.

23.2 **Serão descontados os dias que os funcionários não prestarem serviço por causa de atestados, faltas, licenças, afastamentos, dentre outros e não forem disponibilizados funcionários substitutos.**

23.3 Os pagamentos serão feitos mensalmente e vinculados às medições.

23.4. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá declaração dos serviços prestados para efeito de liquidação e pagamento.

23.5. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal/fatura para se pronunciar sobre o seu aceite e os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhadas da medição aprovada por quem de direito, da Guia de Previdência Social – GPS, FGTS e GFIP, as quais, durante a execução dos serviços, serão conferidas mês a mês pela Fiscalização do Contrato.

23.6. Caso a contratada encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao Município fora do prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

23.7 Se a nota fiscal for recusada por erro formal ou material, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

23.8 O valor pago à Contratada vencedora não estará condicionado ao valor total da planilha de orçamento, pois somente serão pagos os serviços efetivamente prestados de conformidade com a necessidade do Município.

23.9 A nota fiscal será emitida pela Contratada vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

24.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

24.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Nova Era comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



24.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

24.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21⁹.

24.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

25 – DO FORO

25.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Era, 07 de abril de 2025.

Helvécio Ermelindo Ferreira
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

⁹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



TERMO DE REFERÊNCIA

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINA, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

A execução dos serviços que irá se celebrar mediante instrumento contratual com a Contratada, será realizada na forma e condições fixadas no presente instrumento, a partir de planejamento a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, da Prefeitura Municipal de Nova Era, de acordo com os créditos orçamentários pertinentes, não gerando para a empresa vencedora o direito à prestação do serviço na totalidade licitada, podendo o Município, conforme a oportunidade e conveniência e analisada as demandas e prioridades na realização dos serviços e da aplicação dos recursos orçamentários, emitir Ordens de Serviços específicas para acionar a prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de varrição de vias e logradouros públicos	Equipe/ Padrão	01
2	Capina manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas com e sem pavimento, limpeza e conservação das margens dos rios e córregos.		
3	Roçada manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas (áreas com e sem pavimentação)		
4	Roçada mecanizada em vias e logradouros públicos (áreas com e sem pavimentação)		
5	Limpeza Externa de Terrenos, Áreas Verdes e Instalações Públicas		
6	Mutirão de Limpeza em Vilas Populares e Bairros		
7	Recolhimento e carregamento manual dos entulhos provenientes dos itens 1 ao 6 para o veículo da Contratada. (Obs: Quando não necessitar de máquinas).		

1.2 - O objeto da licitação tem natureza de prestação de serviços comuns contínuos.

1.3 - Os quantitativos dos itens/ serviços são discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente aquisição/ contratação adotará o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

1.5 – A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.6 - Podendo ser prorrogado por até 5 anos, conforme Art. 106 da Lei 14.133/21.

1.7 – Caso o serviço venha a ser prorrogado, seu preço poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.



II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública busca cada vez mais suprir suas necessidades de mão de obra para a realização de determinados serviços que fogem aos objetivos principais de suas atividades. Nisso, ao invés de inchar sua estrutura, ela busca através de outras formas atingirem seus objetivos no sentido de não prejudicar o desempenho na área em que se propôs a atuar. Dessa forma, transfere a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte de sua linha principal de atuação, possibilitando com isso focalizar suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, ao princípio da eficiência previsto constitucionalmente.

Justifica-se, a contratação de empresas legalmente constituídas pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição de ruas, logradouros públicos e calçadas, são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público.

Dentre várias situações possíveis, podemos citar a mão de obra em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, como exemplos de terceirização de serviços de que estamos nos referenciando. A Instrução Normativa nº. 18, de 22 de dezembro de 1997, determinou que a contratação de serviços terceirizados, dentre outras exigências, devem ser instruídas com as devidas Planilhas para Composição de Custos e Formação de Preços, de modo a demonstrar ao administrador público a exata noção dos custos que compõem os serviços que estão sendo contratado, tanto no momento da realização do procedimento licitatório quanto na repactuação dos contratos. Neste tocante, insta destacar a justificativa para subsidiar a presente contratação: A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que o município dispõe de número insuficiente, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento dos serviços requisitados. Portanto considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na prefeitura, da aquisição e manutenção de materiais que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, então se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção da cidade limpa.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias



públicas, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

A contratação é necessária para a execução de serviços imprescindíveis ao funcionamento da administração pública, cujo desempenho é atribuição de funções não previstas no plano de cargos do município. Justifica-se a aglutinação dos serviços em um único objeto, tendo em vista que os serviços estão interligados por terem a mesma natureza, além de manter a padronização dos serviços a serem executados e uma melhor gestão futura do contrato, prezando sempre pela eficiência e eficácia do serviço final prestado a população, visando a boa gestão dos recursos públicos.

A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, com perda da economia de escala, uma vez que possibilitaria o surgimento de vários contratos para objetos de grande similaridade, e que fazem parte do mesmo processo, dificultando um controle adequado dos mesmos. Busca-se, ainda pela aglutinação dos serviços, a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem, também, a economicidade nos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira da contratação.

Os serviços de limpeza e manutenção de vias públicas tais como: Varrição manual de vias urbanas e demais áreas públicas e respectiva coleta; Capina manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas com e sem pavimento, limpeza e conservação das margens dos rios e córregos; Roçada manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas (áreas com e sem pavimentação); Roçada mecanizada em vias e logradouros públicos (áreas com e sem pavimentação); Limpeza Externa de Terrenos, Áreas Verdes e Instalações Públicas; Mutirão de Limpeza em Vilas Populares e Bairros; COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, na forma descrita no Projeto Básico/Termo de Referência. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, BDI E DEMAIS DESPESAS PERTINENTES AO OBJETO. Tendo ciência que todos os serviços são de extrema importância, justificamos a referida contratação.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana, de forma contínua, eficiente e com qualidade, visando a



manutenção da higiene, saúde pública e o bem-estar da população. Os serviços abrangem atividades essenciais de limpeza, coleta, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município.

Os serviços a serem executados incluem:

1. Serviço de varrição de vias e logradouros públicos:

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto de atividades necessárias para juntar os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais e/ ou pela ação humana – em todas as vias e logradouros públicos pavimentados da zona urbana e vilas populares, abrangendo sarjeta, passeios, canteiros centrais ajardinados ou não.

Nos dias de chuva que impossibilitarem a execução das atividades, os empregados da Contratada deverão, a critério da Contratante, ser aproveitados em outras atividades correlatas, a critério da Fiscalização.

Essas atividades poderão ser feitas com o uso de equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como através de procedimentos convencionais e deverão abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos que se encontrem nos locais onde os serviços estiverem sendo prestados.

Qualquer que seja a forma de sua execução deverá abranger a retirada de resíduos sólidos soltos, inclusive terra, areia e barro que se encontrem sobre os passeios e calçadas, sendo que a remoção e destinação final destes resíduos será de obrigação da CONTRATANTE. Utilizar os EPI's e EPC's necessários à atividade conforme normas vigentes.

Nas ruas, a varrição deverá abranger os passeios e, no mínimo, uma faixa com a largura nominal de 1,0 m (um metro) ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meio-fio (guias), quer limitadores dos passeios, quer de eventuais canteiros centrais.

Metodologia

Os serviços serão realizados de segunda a sexta, iniciando as 07:00 h, perfazendo a jornada semanal de 44 horas trabalhadas.



As frequências de varrição poderão variar desde varrição diária ate varrição quinzenal, dependendo da localização da via, tráfego, comércio e outros fatores e será determinada pela Contratante.

As equipes deverão seguir a rota de vias e logradouros públicos repassada semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nova Era.

Os serviços de limpeza, varrição de passeios e arruamentos deverão adotar índices de produtividade de 6.000 m² por servente em jornada de oito horas diárias.

A varrição deverá sempre ser executada dos 02 (dois) lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se de sacos plásticos especiais suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio seu recolhimento pelos veículos da CONTRATANTE.

Em nenhuma hipótese a Contratada vencedora poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço, salvo se formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, devidamente ensacados, para seu posterior recolhimento e remoção diária pelos veículos coletores específicos para esta atividade. O carregamento dos ensacados poderá ser realizado pelos funcionários da Contratada de forma manual, desde que não haja ensacados sobrecarregados com entulhos de obra e que demandem maquinário para seu içamento.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços da varrição deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

A Contratada vencedora deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.



Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, mediante recebimento de Ordem de Serviço específica emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2- Capina manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas com e sem pavimento, limpeza e conservação das margens dos rios e córregos;

Na capina manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas com e sem pavimento, fazer o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa.

Inclui no serviço de capina manual a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais; com o emprego de enxadas ou ferramentas e instrumentos equivalentes; a raspagem de terra e barro, a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.

Deverão ser contempladas pelos serviços de capina, todas as larguras das calçadas e sarjetas das vias beneficiadas, sendo que somente onde não for possível a identificação da largura da calçada através de limitadores, tais como muros ou cercas, deverá ser adotada uma largura máxima de 2,50 m e uma mínima de 1,20 m.

Não poderão ser deslocadas as equipes de capina para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento, em casos emergenciais devidamente justificados, sob solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nova Era, através da emissão de Ordem de Serviço.

A limpeza e conservação das margens dos rios e córregos inclui a retirada de resíduos lançados nos leitos e margens do rio e córregos e canais existentes dentro do perímetro urbano da cidade, bem como a execução de capinação manual de suas margens com a retirada dos resíduos produzidos, mediante licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Os resíduos provenientes destes serviços deverão ser recolhidos pela Contratada e transportados em veículos próprios, de responsabilidade da Contratante, até o bota fora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos localizado no município de Nova Era, na



rua Projetada nº 30, bairro Pedra Furada. Utilizar os EPC's necessários à atividade conforme normas vigentes.

Metodologia

Para a limpeza e conservação das margens dos rios e córregos o processo utilizado será o manual, onde os resíduos existentes serão removidos manualmente e transportados em carrinhos de mão até o local que permita o acesso para os caminhões, e posterior carga para remoção e transporte até o bota-fora da cidade.

Este procedimento será realizado para evitar riscos para o meio ambiente, garantindo a integridade da estrutura da calha natural dos rios, córregos e canais e as habitações existentes. A programação dos serviços se dará através de ordens de serviços da Secretaria de Municipal de Obra e Serviços Urbanos.

Condições básicas para a execução dos serviços

Durante a execução dos serviços de capina em vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagística existente no local a ser beneficiado, seja ela de qualquer porte e natureza.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

Nos casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiriços, será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

Quando os resíduos provenientes das atividades de capina, dificultarem o manuseio devido à sua tipologia, apresentando-se com características volumosas ou cortantes, deverão ser acumulados "in natura" em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos



acumulados até o momento de seu recolhimento pela Contratada.

As limpezas nas margens de rios e córregos realizadas em locais onde a declividade da encosta não oferecerem condições normais de acesso para os trabalhadores ou ultrapassarem 2(dois) metros de altura, devem ser seguidos os requisitos da NR 35 – Trabalho em Altura, com técnicas de instalação de linhas de vida e pontos de ancoragem, visando a segurança dos trabalhadores na execução da atividade, com acompanhamento de um Técnico de Segurança do Trabalho disponibilizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá elaborar a Análise de Riscos da Tarefa (ART) para as atividades, além da utilização das ferramentas Saúde e Segurança como DSS, PIT STOP's, etc.

Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's.

3 - Roçada manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas (áreas com e sem pavimentação);

Para o serviço de roçagem será necessário, além dos EPI's obrigatórios, a utilização de tela de tapume (biombo) em polietileno na cor laranja para cercar o local e evitar lançamento de material na via e em pessoas que passam no local, além de equipamentos para sinalização do local como placas de advertência e cones.

Entende-se por roçada manual o corte superficial da vegetação "invasora" existente nos logradouros do município.

A roçada manual de vias e logradouros públicos é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica e será executada nos locais cujas características topográficas - declividade elevada, desnível excessivo - não permitam a realização da roçagem mecanizada. Os resíduos provenientes destes serviços deverão ser transportados em veículos próprios, de responsabilidade da CONTRATANTE, até o bota fora em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Utilizar os EPI's e EPC's necessários à atividade conforme normas vigentes

A sinalização viária do serviço deve ser feita com cavaletes, cones e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista. Fica de



responsabilidade da Contratada realizar a instalação das sinalizações no ato da execução dos serviços e realizar o seu recolhimento após a conclusão dos mesmos.

Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's.

4 - Roçada mecanizada em vias e logradouros públicos (áreas com e sem pavimentação):

Este serviço deverá ser executado com roçadeira mecânica tipo costal ou lateral, modelo FS 220 2.3 CV ou similar, em vias, logradouros e áreas públicas, taludes de córregos, dentre outros, conforme solicitação da Contratante.

Os resíduos provenientes destes serviços deverão ser recolhidos pela Contratada e transportados em veículos próprios, de responsabilidade da mesma, até o bota fora em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Utilizar os EPI's e EPC's necessários à atividade conforme normas vigentes.

Metodologia

O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros devidamente aprovados pela fiscalização que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros.

Condições básicas para a execução dos serviços

Para a execução desta atividade a CONTRATADA deve apresentar funcionários com habilitação específica, sendo, funcionários com treinamento específico, além de estrutura e equipamentos adequados, dentro das normas, para manutenção dos equipamentos utilizados e execução das atividades.

Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica de vias e logradouros públicos, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e



Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, de acordo com o dimensionamento de EPI's por função.

Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com esses serviços.

Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de telas de proteção (biombos) fixadas próximas das frentes de operação.

Estas telas deverão possuir altura mínima de 1,50 m e o comprimento deve abranger a área útil da atividade em execução. Ressaltamos que, as telas deverão ser instaladas de forma gradual e não fixadas, pois se tratam de atividades itinerantes.

Caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada mecânica.

5 - Limpeza Externa de Terrenos, Áreas Verdes e Instalações Públicas

Consiste nas atividades de roçada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspção, remoção de focos de resíduos e varrição manual em campos de futebol de várzea, locais de realização de eventos públicos, instalações e terrenos de propriedade ou de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Os resíduos gerados pelo serviço de limpeza externa de terrenos, áreas verdes e instalações públicas deverão ser varridos com a utilização de vassouras tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas.

Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas e retirados no mesmo dia.



6 - Mutirão de Limpeza em Vilas Populares e Bairros

Consiste nas atividades de roçada, capina, raspção, remoção de focos de resíduos, coleta porta a porta de resíduos volumosos e varrição manual em vilas e bairros nas zonas rurais de Nova Era, em regime de mutirão, com ou sem envolvimento da comunidade local.

Os resíduos gerados pelo serviço de mutirão de limpeza em vilas populares deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela Contratante, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.

A execução deste serviço deverá ser sinalizada pela Contratada, através da colocação de placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana e cones de sinalização, quando necessário.

7 - Equipamentos

Deverá ser previsto veículos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades de limpeza previstas neste termo.

- Veículo para transporte de pessoal;
- Veículo cabine simples para transporte de ferramentas;
- Caminhão toco para transporte dos resíduos;
- Locação de banheiro químico;
- Roçadeira costal.

As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades de limpeza pública ficarão a critério da contratada. Todos os veículos, caminhões, roçadeiras mecânicas costais, e demais equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada.

A contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de áreas administrativas, oficina, almoxarifado e adendos, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes de peças, de forma a garantir com regularidade, a manutenção e a recuperação dos veículos.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. Estão compreendidos nesta exigência o funcionamento de velocímetro, a pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual as lavagens semanais das caçambas e a sua pintura.



Competirá a contratada a admissão dos motoristas, auxiliares de serviços, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.

Esta contratação também contempla a **disponibilização, instalação, manutenção e higienização de banheiros químicos** para todos os funcionários da empresa contratada. A instalação dos banheiros químicos deve ocorrer em locais determinados pela contratante, com sinalização e fixação adequadas, respeitando acessibilidade, segurança e higiene pública.

Para a execução eficiente dos serviços de capina e roçagem de áreas públicas, a empresa contratada deverá disponibilizar e utilizar **roçadeiras do tipo costal ou similares**, de acordo com as especificações técnicas e de segurança exigidas para a atividade.

A roçadeira tipo costal é de uso obrigatório em locais onde a capina manual se mostra ineficaz ou de baixa produtividade.

A contratada será responsável por garantir que as **roçadeiras estejam em perfeitas condições de uso, licenciadas e com manutenção em dia**, além de garantir a segurança dos trabalhadores e transeuntes durante a operação, inclusive com a sinalização do local quando necessário.

8 - Uniformes

A empresa contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, **uniformes completos e adequados** a todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços de limpeza urbana, garantindo condições de segurança, conforto, higiene e fácil identificação dos trabalhadores.

Os uniformes deverão ser confeccionados com material resistente, confortável e apropriado às condições climáticas da região, contar com identificação visível da empresa contratada (nome ou logotipo) e, sempre que solicitado, da prefeitura ou órgão contratante. Cada funcionário deverá estar uniformizado desde o início até o término da jornada de trabalho, sendo vedado o uso de trajes fora do padrão estabelecido;

O descumprimento das exigências relativas à uniformização poderá acarretar penalidades previstas contratualmente, inclusive a suspensão das atividades até a regularização da situação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.



9 - Ferramentas

A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manutenção e controle de **todas as ferramentas, equipamentos e EPIs necessários** à execução segura, eficiente e adequada dos serviços de limpeza urbana, de acordo com a legislação vigente.

Ferramentas e Equipamentos

A contratada deverá disponibilizar ferramentas manuais e mecanizadas compatíveis com as atividades previstas no contrato, garantindo qualidade, segurança e produtividade nos serviços. Entre as ferramentas mínimas obrigatórias, destacam-se:

- Protetor de roçada retrátil;
- Vassouras específicas para varrição urbana;
- Enxada, pá, picareta, chibanca, foice com cabo, carrinhos coletores e de transporte;
- Garrafa térmica;
- Capa de chuva;
- Mesa para refeição;
- Cadeira para refeição;
- Tenda para alimentação;
- Água mineral com suporte.

Todos os equipamentos deverão estar em **perfeito estado de funcionamento e conservação**, sendo de responsabilidade da contratada realizar manutenções preventivas e corretivas periódicas.

- TENDA PARA ALIMENTAÇÃO

A contratada será responsável pela montagem, manutenção e desmontagem de tenda apropriada para alimentação dos funcionários de limpeza urbana durante os intervalos de refeição. A estrutura deverá oferecer condições adequadas de abrigo, conforto e higiene, sendo equipada com assentos, mesas e bebedouro de água.

A contratada deverá **destinar 1 (um)** dos 29 (vinte e nove) auxiliares de serviços gerais previstos no contrato para realizar os serviços de montagem, manutenção, desmontagem e limpeza diária da(s) tenda(s) e do local utilizado.



O local de instalação das tendas será indicado pelo fiscal do contrato, devendo ser em área pública de fácil acesso aos trabalhadores e que permita a utilização segura e ordenada durante o horário de almoço. O espaço será utilizado exclusivamente para o horário de almoço e demais intervalos previstos na jornada de trabalho.

A contratada também será responsável por garantir a limpeza e conservação diária da tenda, bem como a retirada de resíduos gerados durante o uso. Qualquer dano à estrutura ou à área utilizada deverá ser imediatamente reparado pela contratada, sem ônus para a administração pública.

As exigências acima estão em conformidade com as determinações da Lei Municipal nº 2.376 de 20 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o fornecimento de condições adequadas de descanso e alimentação aos trabalhadores de serviços gerais.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

É obrigação da contratada fornecer, gratuitamente, EPIs adequados para cada tipo de atividade desenvolvida, conforme as normas do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras (especialmente NR-6 e NR-12), entre elas:

- Luvas de proteção (corte, agentes químicos e biológicos);
- Botas de segurança com solado antiderrapante;
- Bota de borracha tipo sete léguas;
- Perneira de PVC com velcro;
- Protetores auriculares, óculos de proteção e capacetes, conforme o risco da atividade;

Todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente, e ser entregues mediante controle e registro de uso, com substituição imediata em caso de danos, desgaste ou perda de eficácia.

A contratada será responsável por capacitar os trabalhadores quanto ao uso correto e obrigatório dos EPIs e ferramentas, bem como fiscalizar sua utilização durante toda a jornada de trabalho. O não uso ou fornecimento adequado poderá ensejar sanções contratuais e ser considerado falta grave.

A contratada deverá compor sua equipe com os seguintes profissionais:

- 01 Encarregado;



- 03 Motoristas, sendo:
 - 01 motorista para o veículo de transporte de pessoal;
 - 01 motorista para o veículo de transporte de ferramentas;
 - 01 motorista para o caminhão de transporte de resíduos;
- 01 Engenheiro.
- 29 Auxiliar de serviços gerais.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução dos serviços de limpeza urbana, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;
- Apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **(CREA)**, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica **(ART)**;
- Demonstrar capacidade operacional por meio de documentação que comprove a disponibilidade dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.

Equipe Técnica Mínima

A contratada deverá dispor, durante toda a vigência do contrato, da seguinte equipe mínima dedicada à execução dos serviços:

- **01 (um) Encarregado geral;**
- **03 (três) Motoristas**, sendo:
 - 01 (um) para o veículo de transporte de pessoal;
 - 01 (um) para o veículo de transporte de ferramentas;
 - 01 (um) para o caminhão de transporte de resíduos;
- **01 (um) Engenheiro responsável técnico**, com experiência comprovada em gestão de serviços de limpeza urbana e devidamente registrado no CREA;
- **Demais profissionais operacionais**, conforme exigido nas especificações técnicas do objeto (varredores, coletores, auxiliares, etc.).

Equipamentos Mínimos



A contratada deverá disponibilizar, em perfeitas condições de uso, os seguintes veículos e equipamentos:

- 01 (um) veículo para transporte de pessoal;
- 01 (um) veículo para transporte de ferramentas e equipamentos;
- 01 (um) caminhão para transporte de resíduos sólidos;
- Ferramentas manuais e equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os trabalhadores, conforme as normas regulamentadoras vigentes.

Condições de Execução

- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma, rotinas e turnos estabelecidos pela contratante;
- Toda substituição de pessoal ou equipamento deverá ser comunicada previamente e aprovada pela fiscalização do contrato;
- A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Normas Técnicas e Legais

- Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas da **ABNT**, da **Resolução CONAMA nº 275/2001**, e com os regulamentos municipais aplicáveis;
- A contratada deverá cumprir rigorosamente as **Normas Regulamentadoras (NRs)** de segurança do trabalho, em especial as NRs nº 6, nº 7 e nº 12;
- O uso de **EPI** é obrigatório e deve ser fiscalizado pela contratada.

Regularidade Jurídica e Fiscal

No momento da contratação, a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de:

- Inscrição no **CNPJ**;
- Regularidade fiscal com a União, Estados e Município;
- Certidão de regularidade com o **FGTS** e **INSS**;
- Certidão de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



A execução dos serviços de limpeza urbana deverá seguir os critérios, rotinas e padrões definidos neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Administração Pública com qualidade, regularidade e eficiência.

Atividades Abrangidas

A contratada será responsável pela execução dos seguintes serviços:

- **Varrição manual de vias públicas e praças**, com remoção de resíduos e acondicionamento adequado;
- **Capina e roçagem de áreas públicas**, com retirada de vegetação indesejada em meio-fios, calçadas, terrenos e áreas verdes;
- **Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos**, provenientes da varrição e capina;
- **Limpeza de pontos críticos**, como feiras livres, escolas públicas, unidades de saúde e demais locais indicados pela fiscalização;
- **Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos**, conforme a legislação vigente.

Frequência e Jornada de Trabalho

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a seguinte programação:

- **Varrição**: diária, de segunda a sexta, das 07h às 17h
- **Capina/Roçagem**: conforme cronograma mensal, aprovado pela contratante;
- **Coleta e Transporte de Resíduos**: de segunda a sexta, com roteiros e horários definidos em conjunto com a fiscalização;
- **Plantão emergencial**: disponível 24h para atendimento em situações excepcionais (eventos, chuvas, acidentes, etc.), quando houver necessidade.

Equipe Técnica e Operacional

A contratada deverá manter à disposição, durante todo o período contratual:

- 01 (um) Encarregado geral;
- 03 (três) Motoristas:
 - 01 (um) para transporte de pessoal;
 - 01 (um) para transporte de ferramentas;
 - 01 (um) para o caminhão de transporte de resíduos;



- 01 (um) Engenheiro civil ou ambiental, com registro no CREA, responsável técnico pela execução e relatórios;
- Equipe operacional composta 29 auxiliares de serviços gerais.

Equipamentos e Veículos

Deverão ser fornecidos pela contratada:

- Veículo tipo utilitário para transporte de pessoal;
- Veículo para transporte de ferramentas e materiais;
- Caminhão para transporte de resíduos;
- Ferramentas manuais (vassouras, pás, enxadas, roçadeiras) em quantidade compatível com o número de trabalhadores;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas de segurança do trabalho.

Controle, Monitoramento e Fiscalização

- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) designado(s), com base em **relatórios diários e mensais**, apresentados pela contratada;
- O controle poderá incluir: checklists de rotas, GPS em veículos, ponto eletrônico, registro fotográfico antes/depois;
- A contratada deverá manter **comunicação contínua** com a fiscalização e atender imediatamente às solicitações de ajustes.

Padrões de Qualidade e Indicadores

- As vias e logradouros atendidos deverão apresentar-se **limpos e livres de resíduos visíveis** após cada jornada de trabalho;

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado, a Administração adotará o seguinte modelo de gestão e fiscalização contratual:

Designação de Gestor e Fiscal



A Administração designará, por meio de portaria específica, um **Gestor do Contrato**, responsável pela coordenação geral da execução contratual, bem como **um ou mais fiscais** para o acompanhamento técnico e operacional dos serviços.

Atribuições do Gestor do Contrato

- Controlar o cumprimento dos prazos contratuais;
- Coordenar a comunicação entre a Administração e a contratada;
- Solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades;
- Emitir relatórios de acompanhamento da execução;
- Subsidiar o processo de aplicação de penalidades, se necessário.

Atribuições do Fiscal

- Verificar “in loco” a execução dos serviços;
- Acompanhar a atuação da equipe, o uso dos equipamentos e a conformidade com o plano de trabalho;
- Registrar não conformidades ou falhas na prestação dos serviços;
- Validar os relatórios mensais apresentados pela contratada.

Instrumentos de Controle

- Relatórios diários e mensais de execução;
- Checklists de rotas, fotos, medições, registro de ocorrências;
- Verificação diária dos odômetros dos veículos;
- Planilhas de produtividade e de presença da equipe;

Avaliação de Desempenho

O desempenho da contratada poderá ser avaliado com base em critérios como:

- Cumprimento de rotas e horários;
- Qualidade da limpeza (ausência de resíduos após execução);
- Atendimento a ordens de serviço e demandas emergenciais;
- Número de reclamações procedentes da população.

Comunicação e Acompanhamento

A contratada deverá manter canal de contato permanente com o gestor do contrato, apresentar relatórios periódicos e atender às reuniões de alinhamento sempre que convocada.



Penalidades

O não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

A contratada deverá manter registro diário de operação de cada veículo, contendo, no mínimo:

- Data e horário de início e término das atividades;
- Quilometragem inicial e final (com leitura de hodômetro);
- Rota ou área de atuação;
- Ocorrências operacionais (avarias, manutenções, desvios, etc.).

Caso sejam identificadas inconsistências ou indícios de adulteração nos hodômetros, a contratada será notificada e poderá estar sujeita a **sanções administrativas**, conforme previsto no contrato.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, sempre no encerramento de cada mês de referência de acordo com o número de funcionários disponibilizados e de acordo com os preços unitários constantes da proposta apresentada pela Contratada vencedora.

Serão descontados os dias que os funcionários não prestarem serviço por causa de atestados, faltas, licenças, afastamentos, dentre outros e não forem disponibilizados funcionários substitutos.

Serão verificados os hodômetros de cada veículo para verificação da quilometragem para pagamento.

Os pagamentos serão feitos mensalmente e vinculados às medições.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá declaração dos serviços prestados para efeito de liquidação e pagamento.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal/fatura para se pronunciar sobre o seu aceite e os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhadas da medição aprovada por quem de



direito, da Guia de Previdência Social – GPS, FGTS e GFIP, as quais, durante a execução dos serviços, serão conferidas mês a mês pela Fiscalização do Contrato.

Caso a contratada encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao Município fora do prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

Se a nota fiscal for recusada por erro formal ou material, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

O valor pago à Contratada vencedora não estará condicionado ao valor total da planilha de orçamento, pois somente serão pagos os serviços efetivamente prestados de conformidade com a necessidade do Município.

A nota fiscal será emitida pela Contratada vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio da **modalidade de Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, com base no valor total da proposta para a execução de todos os serviços descritos neste Termo de Referência.

As licitantes deverão atender aos seguintes requisitos:

- Regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação das certidões exigidas por lei;
- Capacidade técnica operacional, comprovada por atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência em serviços de limpeza urbana;
- Qualificação econômico-financeira, por meio de índices contábeis ou balanço patrimonial;

As propostas serão classificadas com base no **preço global mais vantajoso**, observado o atendimento aos requisitos mínimos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.



Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, com preferência para:

- Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP);
- Empresas que comprovem produção local ou regional;
- Critérios sustentáveis, se houver previsão.

IX. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base em **pesquisas de mercado, contratações similares realizadas por outros entes públicos, tabelas de referência oficial**, bem como na **média de preços praticados na região**, considerando a abrangência dos serviços e os recursos exigidos.

A composição de custos levou em consideração os seguintes elementos:

- Mão de obra direta (salários, encargos sociais e trabalhistas) conforme convenção coletiva da região;
- Fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Ferramentas e equipamentos (roçadeiras, vassouras, etc.);
- Veículos;
- Custos operacionais indiretos e administrativos;

Item	Valor Mensal Estimado
Equipamentos	R\$ 69.816,58
Uniformes	R\$ 2.069,93
Ferramentas	R\$ 9.828,39
Mão de obra	R\$ 113.057,39
Cesta básica	R\$ 9.285,50
Ticket refeição	R\$ 14.124,00
Seguro de vida	R\$ 225,87
Programa de assistência familiar	R\$ 2.139,90
Auxílio transporte	R\$ 3.759,61
Total estimado mensal com encargos	R\$ 254.141,12
Total estimado anual (12 meses) com encargos	R\$ 3.049.693,44



Toda a composição de custos referente aos itens descritos nesta estimativa incluindo mão de obra,

encargos sociais, materiais, equipamentos, veículos, EPIs, uniformes, insumos e demais despesas operacionais, está devidamente discriminada nas **planilhas orçamentárias anexas a este processo**.

Tais planilhas servem como **fundamentação técnica do orçamento estimado** e deverão ser utilizadas como referência para análise de exequibilidade das propostas e posterior fiscalização da execução contratual.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 18, da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar o cumprimento do **princípio do planejamento** e da **responsabilidade fiscal**, declara-se que:

- Há **dotação orçamentária suficiente** para suportar as despesas decorrentes da contratação, conforme comprovação abaixo;
- Os valores estimados para a contratação foram devidamente previstos nas **unidades orçamentárias responsáveis**, com empenho condicionado à assinatura do contrato e disponibilidade financeira no momento da execução.

Nova Era, 31 de março de 2025.

Helvécio Ermelindo Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINA	

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Condições de Pagamento: 10 dias uteis após emissão da Nota Fiscal.

_____, ____ de _____ de 2025



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME/EPP OU EQUIPARADA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Tem disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025



CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na CEP CNPJ nº neste ato designada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, do dia/...../2025, julgado em/...../2025 e homologado em/...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINA**, cujas especificações encontram-se detalhadas nas Especificações Técnicas, constante do (Anexo I), Pregão Eletrônico nº 20/2025, e da Proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá validade até _____, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo mudança na política econômica, que venha prejudicar o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, devidamente comprovado, através da revisão da memória de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com especificações/normas estabelecidas no anexo I - Especificações Técnicas deste edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 A medição será realizada mensalmente, sempre no encerramento de cada mês de referência de acordo com o número de funcionários disponibilizados e de acordo com os preços unitários constantes da proposta apresentada pela Contratada vencedora.

6.2 Serão descontados os dias que os funcionários não prestarem serviço por causa de atestados, faltas, licenças, afastamentos, dentre outros e não forem disponibilizados funcionários substitutos.

6.3 Serão verificados os hodômetros de cada veículo para verificação da quilometragem para pagamento.

6.4 Os pagamentos serão feitos mensalmente e vinculados às medições.

6.5 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá declaração dos serviços prestados para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal/fatura para se pronunciar sobre o seu aceite e os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhadas da medição aprovada por quem de direito, da Guia de Previdência Social



– GPS, FGTS e GFIP, as quais, durante a execução dos serviços, serão conferidas mês a mês pela Fiscalização do Contrato.

6.7 Caso a contratada encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao Município fora do prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.8 Se a nota fiscal for recusada por erro formal ou material, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

6.9 O valor pago à Contratada vencedora não estará condicionado ao valor total da planilha de orçamento, pois somente serão pagos os serviços efetivamente prestados de conformidade com a necessidade do Município.

6.10 A nota fiscal será emitida pela Contratada vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. No preço do objeto licitado incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE:

- 1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada;
- 1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 1.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 1.4. Promover, através de seu representante, a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;
- 1.5. Designar funcionário para acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 1.6. Avaliar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive solicitar sua substituição, quando o mesmo não atender as necessidades da contratante.

II - DA CONTRATADA:

- 2.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da Contratante;
- 2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 2.3. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 2.4. Indicar representante para manter contato com a Contratante em caso de necessidade de esclarecer dúvidas de quaisquer naturezas;
- 2.5. Comunicar, por escrito e imediatamente à Contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- 2.6. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.7. A contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPI's exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados, sob pena de notificação/multa.

2.8. A Contratante terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços ou sob qualquer outra forma de indisciplina.

2.9. A Contratante poderá pedir a substituição de funcionário que não esteja alcançando os índices de produtividade e desempenho exigidos, tendo a contratada o prazo de 03 (três) dias úteis para proceder a substituição.



2.10. É absolutamente proibido aos funcionários fazer captação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza.

2.11. Também é vedada a alimentação dos funcionários fora do pátio/refeitório, permitido somente lanches rápidos durante os percursos dos serviços, sob pena de notificação/multa. A Contratada deverá providenciar uma tenda para ser utilizada como base de apoio aos funcionários.

2.12. A contratada deverá considerar que os funcionários trabalharão no mínimo 44 horas semanais, conforme CLT.

2.13. Para cada função, deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, as Leis Vigentes e determinações da Contratante, quanto à higiene, saúde e segurança, direitos trabalhistas, CLT, prêmios, seguros, direitos por convenção coletiva, insalubridade, horas extras e demais direitos obrigatórios a perfeita execução dos serviços.

2.14. O cumprimento integral das obrigações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nova Era não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e criminal sobre os fatos por ela originados ou por ações por ela cometidas.

2.15. A Contratada assume total e exclusiva responsabilidade sobre todo e qualquer acidente de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorrido com seus empregados e daqueles à seu serviço, devendo responder civil e criminalmente.

2.16. Os serviços serão realizados com eficiência, cordialidade e objetividade, buscando o melhor atendimento possível, de acordo com as Leis Vigentes, Normas Técnicas, Normas Fiscalizadoras dos Órgãos competentes e determinações técnicas da Prefeitura.

2.17. Os equipamentos, veículos, ferramentas, bem como todo o material e insumos utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, e já devem estar incluídas na proposta.

2.18. A não observância das exigências ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, na minuta contratual e na lei 14.133/21.

2.19. A não observância do horário estabelecido será considerada como inadimplemento contratual, sujeitando a empresa às penalidades aplicáveis à espécie.

2.20. A CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos e sub-contratados a terceiros e à Administração Municipal.

2.21. Substituir imediatamente o equipamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual ou coletivos disponibilizados quando constatado por esta Prefeitura que não atendem aos requisitos e condições exigidos para a prestação dos serviços.

2.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, qual seja, operador de roçadeira com treinamento sempre atualizado, além de apresentar os documentos de cadastro nos órgãos ambientais referentes.

2.23. Ao município fica reservado o direito de implantar alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologia de execução ora apresentados, de maneira a melhorar a qualidade dos serviços e/ou reduzir os respectivos custos.

2.24. A omissão de qualquer procedimento destas especificações ou do projeto básico não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e adequação dos resultados.

2.25. Os critérios adotados procuram conservar as diretrizes atualmente utilizadas, evitando-se assim grandes mudanças que possam interferir nos hábitos da população e melhorando-se o padrão de serviços oferecidos.



2.26. Caberá à CONTRATADA refazer os serviços licitados sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que os serviços estiverem em desacordo com as legislações aplicáveis ou qualidade inferior aos especificados no presente Termo de Referência.

2.27. A CONTRATADA deverá apresentar diariamente um “Relatório de atividades” detalhando os serviços executados, as condições climáticas, lista de funcionários e horário de trabalho, equipamentos, ferramentas e outras informações que a CONTRATANTE julgar necessárias. O “Relatório de atividades” deverá ser disponibilizado em duas vias e diariamente junto à frente de serviço, onde a Fiscalização Municipal irá validar o documento e recolher uma cópia.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Nova Era - MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

9.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas formas definidas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão as seguintes dotações orçamentárias e fontes de recurso:

02.06.04.15.452.1505.2098 – 3.3.90.34.00 – FICHA 494 – FR 1.500.000.0000

02.06.04.15.452.1505.2098 – 3.3.90.39.00 – FICHA 495 – FR 1.501.000.0000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

12.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis,



ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOM – Diário Oficial Eletrônico do Município Nova Era - MG, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

14.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

14.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

14.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

14.3 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

14.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

14.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

14.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 14.1 e 14.2 desta cláusula.

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

14.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

14.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

14.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Inpc, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

9.10.1. Fórmula de cálculo:



$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 14.7 desta cláusula.

14.12. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES

15.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico deste Contrato administrativo é instituído pela Lei 14.133/2021.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Era - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Era - MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____